



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 70/51

Doc. 694/51

- Art. 1º - Enquanto não entrar em funcionamento a Escola Municipal - de São Vicente, criada pela lei nº _____, a Prefeitura - Municipal custeará o pagamento das mensalidades dos alunos que através do Poder Executivo vier a matricular-se no curso de Comercio do Instituto Nações Unidas, desta cidade.
- Art. 2º - Fica estabelecido o limite de quarenta (40) alunos para cada série, cujas mensalidades, na base de \$100,00 - (cem cruzeiros) - serão pagas pela Prefeitura, na forma que ficar estabelecida entre a Prefeitura e o Diretor do referido estabelecimentos de ensino comercial.
- Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba destinada ao Ensino, no Orçamento de 1952.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Dezembro de 1951

a) - Fernando Martins Lichti

ML